

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE SELEÇÃO 13/2023 PSC (HIMABA)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** – **OFTALMOPEDIATRIA** (profissionais médicos de oftalmologia e anestesia, profissionais de enfermagem e administrativo, equipamentos e/ou instrumentais para a realização dos serviços objeto deste termo de referência, bem como dos insumos necessários – medicação e materiais médicos), visando atender as necessidades junto ao Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA), no Estado do Espírito Santo, referente a Emenda Parlamentar, ao Contrato de Gestão nº 01/2021, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) – Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Bairro Soteco – Vila Velha/ES – CEP. 29106-010.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o "Oficio/Direção Geral – 378/2023 – Himaba", da Direção Geral do nosocômio.

Considerando a Emenda Parlamentar, ao Contrato de Gestão nº 001/2021 – Processo nº 87858630, celebrado entre a CONTRATANTE (Instituto Acqua) e o Governo do Estado do Espírito Santo, que tem como objetivo proposto a implementação de um serviço inédito de OFTALMOPEDIATRIA para atendimento de demanda no estado do Espírito Santo. Visando garantir os tratamentos das crianças de até 17 anos e 11 meses e 29 dias.



Assim, a presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.
- 4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:
 - 4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Cartão de CNPJ;
 - b) Alvará de Funcionamento;
 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
 - e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM -Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
 - j) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.
 - 4.2.2 **A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, <u>SALVO QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE UM ANO (QUANDO ENTÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES MENSAIS)</u>, que comprove a boa situação financeira.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição dos Serviços:

- a) Atendimento a pacientes que serão encaminhados ao HIMABA;
- b) Ofertar assistência integral ao paciente infantil;
- c) Atender as normas em saúde pública do país;
- d) Emitir relatórios de entrada e saída de material emitido pelo sistema MV2000;
- e) Relatório Final de execução do objeto com relatório;
- f) Evolução no sistema MV2000;
- g) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, cirurgias, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico – SEMPRE QUE FOR O CASO;
- h) Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar e prontuário disponibilizado;
- Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- j) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- k) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS;
- I) A CONTRATADA terá a responsabilidade de fornecimento dos profissionais médicos de oftalmologia e anestésica, profissionais de enfermagem e administrativa, além dos equipamentos e/ou instrumentais para a realização dos serviços objeto deste termo de referência, bem como dos insumos necessários medicação e materiais médicos.



5.2 Requisitos Mínimos:

- a) Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na referida especialidade;
- b) Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na referida especialidade sem que haja interrupção dos serviços, conforme escala médica elaborada e aprovada pela Diretoria Técnica do Hospital; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art. 7º e seguir a escala.

5.3 Dos serviços a serem realizados:

5.3.1 Quantitativo geral dos procedimentos:

| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO |
|--|------------------|----------------------|
| CAUTERIZACAO DE CORNEA | 04.05.05.003-8 - | 10 |
| CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA | 04.05.05.004-6 - | 10 |
| CICLODIALISE | 04.05.05.005-4 - | 10 |
| CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | 04.05.05.038-0 - | 25 |
| CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 04.05.05.007-0 - | 10 |
| CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO | 04.05.05.006-2 - | 10 |
| EPILACAO A LASER | 04.05.01.005-2 - | 10 |
| EPILACAO DE CILIOS | 04.05.01.006-0 - | 10 |
| EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 10 |
| FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.009-7 - | 10 |
| FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.010-0 - | 10 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | 04.05.05.037-2 - | 50 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 04.05.05.011-9 - | 10 |
| FOTOCOAGULACAO A LASER | 04.05.03.004-5 - | 10 |
| FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | 04.05.05.012-7 - | 10 |
| IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | 04.05.05.013-5 - | 10 |
| IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | 04.05.05.014-3 - | 10 |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 04.05.05.015-1 - | 10 |
| INJEÇÃO INTRA VITREO | 04.05.03.005-3 | |
| INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA | 04.05.05.016-0 - | 10 |
| IRIDECTOMIA CIRURGICA | 04.05.05.017-8 - | 10 |
| IRIDOCICLECTOMIA | 04.05.05.018-6 - | 10 |
| IRIDOTOMIA A LASER | 04.05.05.019-4 - | 10 |
| OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 04.05.01.010-9 - | 10 |
| PAN FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 04.05.03.019-3 | 10 |
| PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | 04.05.05.020-8 - | 10 |
| PUNCTOPLASTIA | 04.05.01.020-6 - | 10 |
| RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 04.05.05.040-2 - | 10 |
| RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 04.05.05.022-4 - | 10 |
| RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | 04.05.01.012-5 - | 10 |
| RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA | 04.05.01.013-3 - | 10 |
| RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.023-2 - | 10 |
| SIMBLEFAROPLASTIA | 04.05.01.014-1 - | 10 |



| 04.05.05.026-7 - | 10 |
|------------------|--|
| 04.05.01.015-0 - | 10 |
| 04.05.01.016-8 - | 10 |
| 04.05.05.028-3 - | 10 |
| 04.05.05.029-1 - | 10 |
| 04.05.05.030-5 - | 10 |
| 04.05.01.017-6 - | 10 |
| 04.05.05.032-1 - | 10 |
| 04.05.05.035-6 - | 25 |
| 04.05.05.036-4 - | 10 |
| 04.05.01.019-2 - | 10 |
| 04.05.04.020-2 | 10 |
| 04.05.05.001-1 - | 10 |
| | 10 |
| | 2.800 |
| | |
| 04.05.03.017-7 | 50 |
| | |
| 04.05.01.001-0 - | 10 |
| 04.05.01.002-8 - | 10 |
| 04.05.02.001-5 | 150 |
| 04.05.02.002-3 | 150 |
| 04.05.01.003-6 - | 10 |
| 04.05.01.004-4 - | 10 |
| 04.05.04.007.0 | 25 |
| 04.05.01.007-9 - | 25 |
| 04.05.05.008-9 - | 10 |
| 02.11.06.012-7 | 1.400 |
| 02.11.06.012-7 | 700 |
| 02.05.02.002-0 | 98 |
| 02.05.02.002-0 | 497 |
| 02.11.06.015-1 | 2.800 |
| | 63 |
| | 63 |
| 04.05.05.021-6 - | 10 |
| 04.05.01.011-7 - | 10 |
| 04.05.05.024-0 - | 10 |
| 04.05.05.025-9 - | 10 |
| 02.11.06.025-9 | 1.400 |
| 02.11.06.025-9 | 497 |
| 02.11.06.026-7 | 210 |
| 02.11.06.026-7 | 1.400 |
| 02.11.06.026-7 | 497 |
| 04.05.05.031-3 - | 10 |
| 04.05.01.018-4 - | 10 |
| | 10 |
| 0 1.05.05.055 5 | |
| 02.05.02.008-9 | 497 |
| | 04.05.01.015-0 - 04.05.01.016-8 - 04.05.05.028-3 - 04.05.05.029-1 - 04.05.05.030-5 - 04.05.05.030-5 - 04.05.05.032-1 - 04.05.05.035-6 - 04.05.05.036-4 - 04.05.05.036-4 - 04.05.05.001-1 - 04.05.05.001-1 - 04.05.05.001-1 - 04.05.05.001-1 - 04.05.01.001-0 - 04.05.01.001-0 - 04.05.01.002-8 - 04.05.01.003-6 - 04.05.01.003-6 - 04.05.01.004-4 - 04.05.01.004-4 - 04.05.01.004-4 - 04.05.01.005-9 - 02.11.06.015-1 04.05.05.021-6 - 04.05.05.025-9 - 02.11.06.025-9 02.11.06.025-9 02.11.06.026-7 02.11.06.026-7 02.11.06.026-7 02.11.06.026-7 02.11.06.026-7 02.11.06.026-7 |

5.3.2 Quantitativos mensais de procedimentos:

| MÊS 1 | | |
|--|----------------|-------------------|
| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 14 |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 400 |
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 71 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 71 |



| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 200 |
|---|----------------|-----|
| ULTRA-SON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 71 |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 200 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 200 |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 100 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 30 |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS (ADULTO E INFANTIL) | 03.01.01.007-2 | 400 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | | 63 |

| MÊS 2 | | |
|---|----------------|-------------------|
| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 14 |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 400 |
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 71 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 71 |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 200 |
| ULTRA-SON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 71 |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 200 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 200 |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 100 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 30 |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS (ADULTO E INFANTIL) | 03.01.01.007-2 | 400 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | | 63 |

| MÊS 3 | | |
|---|------------------|-------------------|
| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 14 |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 400 |
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 71 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 71 |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 200 |
| ULTRA-SON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 71 |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 200 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 200 |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 100 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 30 |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS (ADULTO E INFANTIL) | 03.01.01.007-2 | 400 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO | 04.05.01.001-0 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO | 04.05.01.002-8 - | 2 |
| DACRIOCISTORRINOSTOMIA | 04.05.01.003-6 - | 2 |
| DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA | 04.05.01.004-4 - | 2 |
| EPILACAO A LASER | 04.05.01.005-2 - | 2 |
| EPILACAO DE CILIOS | 04.05.01.006-0 - | 2 |
| EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | 04.05.01.007-9 - | 5 |
| EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 2 |
| OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 04.05.01.010-9 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL | 04.05.01.011-7 - | 2 |
| RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | 04.05.01.012-5 - | 2 |
| RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA | 04.05.01.013-3 - | 2 |
| SIMBLEFAROPLASTIA | 04.05.01.014-1 - | 2 |



| SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | 04.05.01.015-0 - | 2 |
|--|----------------------|----|
| SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | 04.05.01.016-8 - | 2 |
| SUTURA DE PALPEBRAS | 04.05.01.017-6 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | 04.05.01.018-4 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO | 04.05.01.019-2 - | 2 |
| PUNCTOPLASTIA | 04.05.01.020-6 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.002-3 | 30 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.001-5 | 30 |
| FOTOCOAGULACAO A LASER | 04.05.03.004-5 - | 2 |
| INJEÇÃO INTRA VITREO | 04.05.03.004-3 | 2 |
| CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA (TABECULOTOMIA) | 04.03.03.003-3 | |
| (VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO | 04.05.03.017-7 | 10 |
| DE SILICONE/ENDOLASER | 04.05.05.017-7 | 10 |
| PAN FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 04.05.03.019-3 | 2 |
| TRATAMENTO DE PTOSE PÁLPEBRA | 04.05.04.020-2 | 2 |
| CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 04.05.05.001-1 - | 2 |
| | | 2 |
| CAPSULOTOMIA A YAG LASER | 04.05.05.002-0 - | |
| CAUTERIZACAO DE CORNEA | 04.05.05.003-8 - | 2 |
| CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA | 04.05.05.004-6 - | 2 |
| CICLODIALISE | 04.05.05.005-4 - | 2 |
| CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO | 04.05.05.006-2 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 04.05.05.007-0 - | 2 |
| EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | 04.05.05.008-9 - | 2 |
| FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.009-7 - | 2 |
| FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.010-0 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 04.05.05.011-9 - | 2 |
| FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | 04.05.05.012-7 - | 2 |
| IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | 04.05.05.013-5 - | 2 |
| IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | 04.05.05.014-3 - | 2 |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 04.05.05.015-1 - | 2 |
| INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA | 04.05.05.016-0 - | 2 |
| IRIDECTOMIA CIRURGICA | 04.05.05.017-8 - | 2 |
| IRIDOCICLECTOMIA | 04.05.05.018-6 - | 2 |
| IRIDOTOMIA A LASER | 04.05.05.019-4 - | 2 |
| PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | 04.05.05.020-8 - | 2 |
| RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 04.05.05.021-6 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 04.05.05.022-4 - | 2 |
| RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.023-2 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.024-0 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 04.05.05.025-9 - | 2 |
| SINEQUIOLISE A YAG LASER | 04.05.05.026-7 - | 2 |
| SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.028-3 - | 2 |
| SUTURA DE CONJUNTIVA | 04.05.05.029-1 - | 2 |
| SUTURA DE CORNEA | 04.05.05.030-5 - | 2 |
| TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | 04.05.05.031-3 - | 2 |
| TRABECULECTOMIA | 04.05.05.032-1 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | 04.05.05.035-6 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRORGICO DE GLAGCOMA CONGENITO TRATAMENTO CIRORGICO DE PTERIGIO | 04.05.05.036-4 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | | 10 |
| CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | 04.05.05.037-2 - | |
| | 04.05.05.038-0 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA | 04.05.05.039-9 - | 2 |
| RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 04.05.05.040-2 - | 2 |

| MÊS 4 | | |
|--|----------------|-------------------|
| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 14 |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 400 |



| AOGOF | _ | 1 |
|--|------------------|-----|
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 71 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 71 |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 200 |
| ULTRA-SON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 71 |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 200 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 200 |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 100 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 30 |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS (ADULTO E INFANTIL) | 03.01.01.007-2 | 400 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO | 04.05.01.001-0 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO | 04.05.01.002-8 - | 2 |
| DACRIOCISTORRINOSTOMIA | 04.05.01.003-6 - | 2 |
| DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA | 04.05.01.004-4 - | 2 |
| EPILACAO A LASER | 04.05.01.005-2 - | 2 |
| EPILACAO DE CILIOS | 04.05.01.006-0 - | 2 |
| EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E | 04.05.01.007-9 - | 5 |
| SUPERCILIOS EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 2 |
| OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL | 04.05.01.010-9 - | 2 |
| | + | 2 |
| RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | 04.05.01.012-5 - | |
| RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA SIMBLEFAROPLASTIA | 04.05.01.013-3 - | 2 2 |
| | 04.05.01.014-1 - | |
| SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | 04.05.01.015-0 - | 2 |
| SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | 04.05.01.016-8 - | 2 |
| SUTURA DE PALPEBRAS | 04.05.01.017-6 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | 04.05.01.018-4 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO | 04.05.01.019-2 - | 2 |
| PUNCTOPLASTIA | 04.05.01.020-6 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS) | 04.05.02.002-3 | 30 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.001-5 | 30 |
| FOTOCOAGULACAO A LASER | 04.05.03.004-5 - | 2 |
| INJEÇÃO INTRA VITREO | 04.05.03.005-3 | |
| CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA (TABECULOTOMIA) | | |
| (VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO | 04.05.03.017-7 | 10 |
| DE SILICONE/ENDOLASER | | |
| PAN FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 04.05.03.019-3 | 2 |
| TRATAMENTO DE PTOSE PÁLPEBRA | 04.05.04.020-2 | 2 |
| CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 04.05.05.001-1 - | 2 |
| CAPSULOTOMIA A YAG LASER | 04.05.05.002-0 - | 2 |
| CAUTERIZACAO DE CORNEA | 04.05.05.003-8 - | 2 |
| CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA | 04.05.05.004-6 - | 2 |
| CICLODIALISE | 04.05.05.005-4 - | 2 |
| CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO | 04.05.05.006-2 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 04.05.05.007-0 - | 2 |
| EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | 04.05.05.008-9 - | 2 |
| FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.009-7 - | 2 |
| FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.010-0 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 04.05.05.011-9 - | 2 |
| FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | 04.05.05.012-7 - | 2 |
| IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | 04.05.05.013-5 - | 2 |
| IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | 04.05.05.014-3 - | 2 |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 04.05.05.015-1 - | 2 |
| INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA | 04.05.05.016-0 - | 2 |
| IRIDECTOMIA CIRURGICA | 04.05.05.017-8 - | 2 |
| IRIDOCICLECTOMIA | 04.05.05.018-6 - | 2 |
| IRIDOTOMIA A LASER | 04.05.05.019-4 - | 2 |
| PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | 04.05.05.020-8 - | 2 |
| RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 04.05.05.020-8 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 04.05.05.021-6 - | 2 |
| NECONSTITUIÇÃO DE LONNIA CONJUNTIVAL | 04.03.03.022-4 - | |



| RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.023-2 - | 2 |
|--|------------------|----|
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.024-0 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 04.05.05.025-9 - | 2 |
| SINEQUIOLISE A YAG LASER | 04.05.05.026-7 - | 2 |
| SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.028-3 - | 2 |
| SUTURA DE CONJUNTIVA | 04.05.05.029-1 - | 2 |
| SUTURA DE CORNEA | 04.05.05.030-5 - | 2 |
| TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | 04.05.05.031-3 - | 2 |
| TRABECULECTOMIA | 04.05.05.032-1 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | 04.05.05.035-6 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 04.05.05.036-4 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | 04.05.05.037-2 - | 10 |
| CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | 04.05.05.038-0 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA | 04.05.05.039-9 - | 2 |
| RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 04.05.05.040-2 - | 2 |

| MÊS 5 | | |
|---|---|-------------------|
| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 14 |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 400 |
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 71 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 71 |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 200 |
| ULTRA-SON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 71 |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 200 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 200 |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 100 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 30 |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS (ADULTO E INFANTIL) | 03.01.01.007-2 | 400 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO | 04.05.01.001-0 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO | 04.05.01.002-8 - | 2 |
| DACRIOCISTORRINOSTOMIA | 04.05.01.003-6 - | 2 |
| DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA | 04.05.01.004-4 - | 2 |
| EPILACAO A LASER | 04.05.01.005-2 - | 2 |
| EPILACAO DE CILIOS | 04.05.01.006-0 - | 2 |
| EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E | | _ |
| SUPERCILIOS | 04.05.01.007-9 - | 5 |
| EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 2 |
| OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 04.05.01.010-9 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL | 04.05.01.011-7 - | 2 |
| RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | 04.05.01.012-5 - | 2 |
| RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA | 04.05.01.013-3 - | 2 |
| SIMBLEFAROPLASTIA | 04.05.01.014-1 - | 2 |
| SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | 04.05.01.015-0 - | 2 |
| SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | 04.05.01.016-8 - | 2 |
| SUTURA DE PALPEBRAS | 04.05.01.017-6 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | 04.05.01.018-4 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO | 04.05.01.019-2 - | 2 |
| PUNCTOPLASTIA | 04.05.01.020-6 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.002-3 | 30 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.001-5 | 30 |
| FOTOCOAGULACAO A LASER | 04.05.03.004-5 - | 2 |
| INJEÇÃO INTRA VITREO | 04.05.03.005-3 | |
| CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA (TABECULOTOMIA) | | |
| (VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO | 04.05.03.017-7 | 10 |
| DE SILICONE/ENDOLASER | 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 | |
| PAN FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 04.05.03.019-3 | 2 |



| TRATAMENTO DE PTOSE PÁLPEBRA | 04.05.04.020-2 | 2 |
|--|------------------|----|
| CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 04.05.05.001-1 - | 2 |
| CAPSULOTOMIA A YAG LASER | 04.05.05.002-0 - | 2 |
| CAUTERIZACAO DE CORNEA | 04.05.05.003-8 - | 2 |
| CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA | 04.05.05.004-6 - | 2 |
| CICLODIALISE | 04.05.05.005-4 - | 2 |
| CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO | 04.05.05.006-2 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 04.05.05.007-0 - | 2 |
| EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | 04.05.05.008-9 - | 2 |
| FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.009-7 - | 2 |
| FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.010-0 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 04.05.05.011-9 - | 2 |
| FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | 04.05.05.012-7 - | 2 |
| IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | 04.05.05.013-5 - | 2 |
| IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | 04.05.05.014-3 - | 2 |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 04.05.05.015-1 - | 2 |
| INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA | 04.05.05.016-0 - | 2 |
| IRIDECTOMIA CIRURGICA | 04.05.05.017-8 - | 2 |
| IRIDOCICLECTOMIA | 04.05.05.018-6 - | 2 |
| IRIDOTOMIA A LASER | 04.05.05.019-4 - | 2 |
| PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | 04.05.05.020-8 - | 2 |
| RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 04.05.05.021-6 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 04.05.05.022-4 - | 2 |
| RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.023-2 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.024-0 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 04.05.05.025-9 - | 2 |
| SINEQUIOLISE A YAG LASER | 04.05.05.026-7 - | 2 |
| SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.028-3 - | 2 |
| SUTURA DE CONJUNTIVA | 04.05.05.029-1 - | 2 |
| SUTURA DE CORNEA | 04.05.05.030-5 - | 2 |
| TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | 04.05.05.031-3 - | 2 |
| TRABECULECTOMIA | 04.05.05.032-1 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | 04.05.05.035-6 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 04.05.05.036-4 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.027.2 | 10 |
| DOBRAVEL | 04.05.05.037-2 - | 10 |
| CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | 04.05.05.038-0 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA | 04.05.05.039-9 - | 2 |
| RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 04.05.05.040-2 - | 2 |

| MÊS 6 | | |
|---|------------------|-------------------|
| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 14 |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 400 |
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 71 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 71 |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 200 |
| ULTRA-SON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 71 |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 200 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 200 |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 100 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 30 |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS (ADULTO E INFANTIL) | 03.01.01.007-2 | 400 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO | 04.05.01.001-0 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO | 04.05.01.002-8 - | 2 |
| DACRIOCISTORRINOSTOMIA | 04.05.01.003-6 - | 2 |



| DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA | 04.05.01.004-4 - | 2 |
|---|--------------------------------------|-----|
| EPILACAO A LASER | 04.05.01.005-2 - | 2 |
| EPILACAO A LASEN EPILACAO DE CILIOS | 04.05.01.006-0 - | 2 |
| EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E | | |
| SUPERCILIOS | 04.05.01.007-9 - | 5 |
| EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 2 |
| OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 04.05.01.010-9 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL | 04.05.01.011-7 - | 2 |
| RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | 04.05.01.012-5 - | 2 |
| RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA | 04.05.01.013-3 - | 2 |
| SIMBLEFAROPLASTIA | 04.05.01.014-1 - | 2 |
| SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | 04.05.01.015-0 - | 2 |
| SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | 04.05.01.016-8 - | 2 |
| SUTURA DE PALPEBRAS | 04.05.01.017-6 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | 04.05.01.018-4 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO | 04.05.01.019-2 - | 2 |
| PUNCTOPLASTIA | 04.05.01.020-6 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.002-3 | 30 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.001-5 | 30 |
| FOTOCOAGULACAO A LASER | 04.05.03.004-5 - | 2 |
| INJEÇÃO INTRA VITREO | 04.05.03.005-3 | |
| CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA (TABECULOTOMIA) | | |
| (VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO | 04.05.03.017-7 | 10 |
| DE SILICONE/ENDOLASER | | |
| PAN FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 04.05.03.019-3 | 2 |
| TRATAMENTO DE PTOSE PÁLPEBRA | 04.05.04.020-2 | 2 |
| CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 04.05.05.001-1 - | 2 |
| CAPSULOTOMIA A YAG LASER | 04.05.05.002-0 - | 2 |
| CAUTERIZACAO DE CORNEA | 04.05.05.003-8 - | 2 |
| CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA | 04.05.05.004-6 - | 2 |
| CICLODIALISE | 04.05.05.005-4 - | 2 |
| CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO | 04.05.05.006-2 - | 2 |
| CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 04.05.05.007-0 - | 2 |
| EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | 04.05.05.008-9 - | 2 |
| FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.009-7 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 04.05.05.010-0 - 04.05.05.011-9 - | 2 2 |
| FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | 04.05.05.011-3 - | 2 |
| IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | 04.05.05.012-7 | 2 |
| IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | 04.05.05.014-3 - | 2 |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 04.05.05.015-1 - | 2 |
| INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA | 04.05.05.016-0 - | 2 |
| IRIDECTOMIA CIRURGICA | 04.05.05.017-8 - | 2 |
| IRIDOCICLECTOMIA | 04.05.05.018-6 - | 2 |
| IRIDOTOMIA A LASER | 04.05.05.019-4 - | 2 |
| PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | 04.05.05.020-8 - | 2 |
| RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 04.05.05.021-6 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 04.05.05.022-4 - | 2 |
| RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.023-2 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.024-0 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 04.05.05.025-9 - | 2 |
| SINEQUIOLISE A YAG LASER | 04.05.05.026-7 - | 2 |
| SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.028-3 - | 2 |
| SUTURA DE CONJUNTIVA | 04.05.05.029-1 - | 2 |
| SUTURA DE CORNEA | 04.05.05.030-5 - | 2 |
| TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | 04.05.05.031-3 - | 2 |
| TRABECULECTOMIA | 04.05.05.032-1 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | 04.05.05.035-6 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 04.05.05.036-4 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | 04.05.05.037-2 - | 10 |



| CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | 04.05.05.038-0 - | 5 |
|--|------------------|---|
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA | 04.05.05.039-9 - | 2 |
| RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 04.05.05.040-2 - | 2 |

| MÊS 7 | | | |
|---|------------------|-------------------|--|
| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO | |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 | |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 14 | |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 400 | |
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 71 | |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 71 | |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 200 | |
| ULTRA-SON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 71 | |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 71 | |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 200 | |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.026-7 | 200 | |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 100 | |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 30 | |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS (ADULTO E INFANTIL) | 03.01.01.007-2 | 400 | |
| CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO | 04.05.01.001-0 - | 2 | |
| CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO | 04.05.01.002-8 - | 2 | |
| DACRIOCISTORRINOSTOMIA | 04.05.01.003-6 - | 2 | |
| DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA | 04.05.01.004-4 - | 2 | |
| EPILACAO A LASER | 04.05.01.005-2 - | 2 | |
| EPILACAO DE CILIOS | 04.05.01.006-0 - | 2 | |
| EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | 04.05.01.007-9 - | 5 | |
| EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 2 | |
| OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 04.05.01.010-9 - | 2 | |
| RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL | 04.05.01.011-7 - | 2 | |
| RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | 04.05.01.012-5 - | 2 | |
| RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA | 04.05.01.013-3 - | 2 | |
| SIMBLEFAROPLASTIA | 04.05.01.014-1 - | 2 | |
| SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | 04.05.01.015-0 - | 2 | |
| SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | 04.05.01.016-8 - | 2 | |
| SUTURA DE PALPEBRAS | 04.05.01.017-6 - | 2 | |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | 04.05.01.018-4 - | 2 | |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO | 04.05.01.019-2 - | 2 | |
| PUNCTOPLASTIA | 04.05.01.020-6 - | 2 | |
| CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.002-3 | 30 | |
| CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.001-5 | 30 | |
| FOTOCOAGULACAO A LASER | 04.05.03.004-5 - | 2 | |
| INJEÇÃO INTRA VITREO | 04.05.03.005-3 | | |
| CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA (TABECULOTOMIA) (VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER | 04.05.03.017-7 | 10 | |
| PAN FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 04.05.03.019-3 | 2 | |
| TRATAMENTO DE PTOSE PÁLPEBRA | 04.05.04.020-2 | 2 | |
| CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 04.05.05.001-1 - | 2 | |
| CAPSULOTOMIA A YAG LASER | 04.05.05.002-0 - | 2 | |
| CAUTERIZACAO DE CORNEA | 04.05.05.003-8 - | 2 | |
| CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA | 04.05.05.004-6 - | 2 | |
| CICLODIALISE | 04.05.05.005-4 - | 2 | |
| CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO | 04.05.05.006-2 - | 2 | |
| CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 04.05.05.007-0 - | 2 | |
| EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | 04.05.05.008-9 - | 2 | |
| FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.009-7 - | 2 | |
| FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.010-0 - | 2 | |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 04.05.05.011-9 - | 2 | |



| FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | 04.05.05.012-7 - | 2 |
|--|------------------|----|
| IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | 04.05.05.013-5 - | 2 |
| IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | 04.05.05.014-3 - | 2 |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 04.05.05.015-1 - | 2 |
| INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA | 04.05.05.016-0 - | 2 |
| IRIDECTOMIA CIRURGICA | 04.05.05.017-8 - | 2 |
| IRIDOCICLECTOMIA | 04.05.05.018-6 - | 2 |
| IRIDOTOMIA A LASER | 04.05.05.019-4 - | 2 |
| PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | 04.05.05.020-8 - | 2 |
| RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 04.05.05.021-6 - | 2 |
| RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 04.05.05.022-4 - | 2 |
| RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.023-2 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.024-0 - | 2 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 04.05.05.025-9 - | 2 |
| SINEQUIOLISE A YAG LASER | 04.05.05.026-7 - | 2 |
| SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.028-3 - | 2 |
| SUTURA DE CONJUNTIVA | 04.05.05.029-1 - | 2 |
| SUTURA DE CORNEA | 04.05.05.030-5 - | 2 |
| TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | 04.05.05.031-3 - | 2 |
| TRABECULECTOMIA | 04.05.05.032-1 - | 2 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | 04.05.05.035-6 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 04.05.05.036-4 - | 2 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.037-2 - | 10 |
| DOBRAVEL | 04.03.03.037-2 - | 10 |
| CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | 04.05.05.038-0 - | 5 |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA | 04.05.05.039-9 - | 2 |
| RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 04.05.05.040-2 - | 2 |

5.4 Previsão de início dos serviços entre os dia 20 de maio à 01/06/2023, com duração de 7 (sete) meses, conforme descritos no Item 5.3.2.

- 5.5 Do Cumprimento da Prestação dos Serviços:
 - a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada;
 - b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário;
 - c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
 - d) O Instituto disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementada, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a unidade;
 - e) Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de



melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;

- f) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida, conforme modelo apresentado;
- g) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- Al Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado;
- i) Preencher o sistema MV 2000 com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- j) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
- k) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
- I) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM 1931/2009;
- m) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substitui-la;
- n) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pelo Insituto / Direção do Hospital;
- o) Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.



- 6.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 6.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 6.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Vila Velha/ES, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 6.8 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 6.9 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
- 6.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.
- 6.11 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
- 6.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.13 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as



Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

- 6.14 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
- 6.15 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 6.16 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 6.17 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 6.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.19 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 6.19.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
- 6.20 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA), de acordo com a norma vigente.
- 6.21 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Espírito Santo e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde SUS.
- 6.22 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos



causados diretamente a terceiros ou ao INSTITUTO ACQUA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 6.23 A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.
- 6.24 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
- 6.25 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Estado do Espírito Santo é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.
- 6.26 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico servidor efetivo estadual.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 7.2 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
 - a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.
- 7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



- 7.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 7.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

8. O PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1 O preço de referência para Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS — OFTALMOPEDIATRIA e para fins de proposta do presente seletivo deve corresponder <u>ao valor global</u> necessário para cobertura do período total dos serviços descritos neste Termo de Referência, <u>máximo</u>, estabelecido, é de <u>R\$</u> <u>6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)</u>, sendo, os valores por procedimentos, conforme segue:

| PROCEDIMENTOS | CÓDIGO SIGTAP | QTDE PROCEDIMENTO | VALOR UNIT |
|--|------------------|----------------------|---------------|
| CAUTERIZACAO DE CORNEA | 04.05.05.003-8 - | 10 | R\$ 291,69 |
| CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA | 04.05.05.004-6 - | 10 | R\$ 1.292,52 |
| CICLODIALISE | 04.05.05.005-4 - | 10 | R\$ 997,50 |
| CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | 04.05.05.038-0 - | 25 | R\$ 11.051,12 |
| CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 04.05.05.007-0 - | 10 | R\$ 570,24 |
| CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO | 04.05.05.006-2 - | 10 | R\$ 42,11 |
| EPILACAO A LASER | 04.05.01.005-2 - | 10 | R\$ 216,55 |
| EPILACAO DE CILIOS | 04.05.01.006-0 - | 10 | R\$ 651,62 |
| EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL | 04.05.01.008-7 - | 10 | R\$ 1.130,25 |
| FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.009-7 - | 10 | R\$ 1.085,21 |
| FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.010-0 - | 10 | R\$ 1.085,21 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | 04.05.05.037-2 - | 50 | R\$ 4.125,00 |
| FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 04.05.05.011-9 - | 10 | R\$ 1.085,21 |
| FOTOCOAGULACAO A LASER | 04.05.03.004-5 - | 10 | R\$ 223,30 |
| FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | 04.05.05.012-7 - | 10 | R\$ 99,00 |
| IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | 04.05.05.013-5 - | 10 | R\$ 10.281,73 |
| IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | 04.05.05.014-3 - | 10 | R\$ 5.776,88 |
| IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 04.05.05.015-1 - | 10 | R\$ 1.836,18 |
| INJEÇÃO INTRA VITREO | 04.05.03.005-3 | | R\$ 690,01 |
| INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA | 04.05.05.016-0 - | 10 | R\$ 119,46 |
| IRIDECTOMIA CIRURGICA | 04.05.05.017-8 - | 10 | R\$ 818,02 |
| IRIDOCICLECTOMIA | 04.05.05.018-6 - | 10 | R\$ 1.362,15 |
| IRIDOTOMIA A LASER | 04.05.05.019-4 - | 10 | R\$ 719,49 |
| OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 04.05.01.010-9 - | 10 | R\$ 276,46 |
| PAN FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 04.05.03.019-3 | 10 | R\$ 947,01 |
| PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | 04.05.05.020-8 - | 10 | R\$ 226,27 |
| PUNCTOPLASTIA | 04.05.01.020-6 - | 10 | R\$ 42,11 |
| RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 04.05.05.040-2 - | 10 | R\$ 2.698,48 |
| RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 04.05.05.022-4 - | 10 | R\$ 1.473,32 |
| RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | 04.05.01.012-5 - | 10 | R\$ 1.423,40 |
| RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA | 04.05.01.013-3 - | 10 | R\$ 1.769,90 |
| RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.023-2 - | 10 | R\$ 2.605,23 |



| 7104 | | | 1 . |
|---|------------------|-------|------------------|
| SIMBLEFAROPLASTIA | 04.05.01.014-1 - | 10 | R\$ 1.347,50 |
| SINEQUIOLISE A YAG LASER | 04.05.05.026-7 - | 10 | R\$ 897,04 |
| SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | 04.05.01.015-0 - | 10 | R\$ 1.792,02 |
| SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | 04.05.01.016-8 - | 10 | R\$ 221,96 |
| SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR | 04.05.05.028-3 - | 10 | R\$ 2.334,85 |
| SUTURA DE CONJUNTIVA | 04.05.05.029-1 - | 10 | R\$ 326,04 |
| SUTURA DE CORNEA | 04.05.05.030-5 - | 10 | R\$ 451,22 |
| SUTURA DE PALPEBRAS | 04.05.01.017-6 - | 10 | R\$ 582,45 |
| TRABECULECTOMIA | 04.05.05.032-1 - | 10 | R\$ 2.605,23 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | 04.05.05.035-6 - | 25 | R\$ 10.456,85 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 04.05.05.036-4 - | 10 | R\$ 676,74 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO | 04.05.01.019-2 - | 10 | R\$ 1.355,64 |
| TRATAMENTO DE PTOSE PÁLPEBRA | 04.05.04.020-2 | 10 | R\$ 997,48 |
| CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 04.05.05.001-1 - | 10 | R\$ 549,67 |
| CAPSULOTOMIA A YAG LASER | 04.05.05.002-0 - | 10 | R\$ 318,91 |
| CONSULTAS MÉDICAS ABAIXO 16 ANOS - ADULTO E INFANTIL | 03.01.01.007-2 | 2.800 | R\$ 82,50 |
| CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA | | | 114 0=/00 |
| (TABECULOTOMIA) (VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO | 04.05.03.017-7 | 50 | R\$ 10.618,58 |
| DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER | 01.03.03.017 7 | 30 | 11,7 10.010,50 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO | 04.05.01.001-0 - | 10 | R\$ 1.355,80 |
| CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO | 04.05.01.002-8 - | 10 | R\$ 1.355,64 |
| CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 | 01.03.01.002 0 | 10 | 11,0 21,0 30,0 1 |
| MUSCULOS) | 04.05.02.001-5 | 150 | R\$ 4.523,48 |
| CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | 04.05.02.002-3 | 150 | R\$ 4.378,09 |
| DACRIOCISTORRINOSTOMIA | 04.05.01.003-6 - | 10 | R\$ 4.976,80 |
| DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA | 04.05.01.004-4 - | 10 | R\$ 288,85 |
| EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA | | | |
| PALPEBRA E SUPERCILIO | 04.05.01.007-9 - | 25 | R\$ 238,98 |
| EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | 04.05.05.008-9 - | 10 | R\$ 476,19 |
| MAPEAMENTO DE RETINA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 1.400 | R\$ 595,45 |
| MAPEAMENTO DE RETINA SEM SEDAÇÃO | 02.11.06.012-7 | 700 | R\$ 49,50 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA COM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 98 | R\$ 595,45 |
| PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.002-0 | 497 | R\$ 176,72 |
| POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 02.11.06.015-1 | 2.800 | R\$ 38,23 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (MAIO) | 02.11.00.013 1 | 63 | R\$ 1.729,30 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (JUNHO) | | 63 | R\$ 1.729,30 |
| | 04.05.05.021-6 - | 10 | R\$ 473,75 |
| RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 04.05.03.021-6 - | | |
| RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL | 04.05.01.011-7 - | 10 | R\$ 1.355,64 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 04.05.05.024-0 - | 10 | R\$ 910,25 |
| RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 04.05.05.025-9 - | 10 | R\$ 97,04 |
| TONOMETRIA SEM SEDAÇÃO | | | |
| • | 02.11.06.025-9 | 1.400 | R\$ 13,32 |
| TONOMETRIA COM SEDAÇÃO | 02.11.06.025-9 | 497 | R\$ 557,19 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | 02.11.06.026-7 | 210 | R\$ 128,22 |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA SEM | 02.11.06.026-7 | 1.400 | R\$ 128,22 |
| SEDAÇÃO | | | |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA COM | 02.11.06.026-7 | 497 | R\$ 682,36 |
| SEDAÇÃO | | | · |
| TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | 04.05.05.031-3 - | 10 | R\$ 2.123,76 |
| TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | 04.05.01.018-4 - | 10 | R\$ 4.127,75 |
| TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE | 04.05.05.039-9 - | 10 | R\$ 614,13 |
| CÓRNEA | | | · |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO COM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 497 | R\$ 699,85 |
| ULTRASON DOS DEMAIS SISTEMAS/OFTALMO SEM SEDAÇÃO | 02.05.02.008-9 | 497 | R\$ 176,72 |



9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos à CONTRATADA, serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: Prestação de Serviços Médicos Oftalmopediatria, referente ao Contrato nº XXX, no período de XX a XX de XXXXXX de 202X, Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA), Emenda Parlamentar ao Contrato de Gestão nº 01/2021 firmado entre o Instituto Acqua e o Estado do Espírito Santo, *e os Dados bancários*), juntamente com:
 - a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - b) Cópia da escala de trabalho;
 - c) Relatório detalhado de execução de serviço;
 - d) Relatório com informações e documentos comprobatórios sobre os vínculos funcionais e forma de pagamento dos profissionais médicos que se encontram na escala.
- 9.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0019-18, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato a Emenda Parlamentar ao Contrato de Gestão nº 01/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.
- 9.3 O pagamento da Nota Fiscal à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 9.1 deste termo de referência (subitens A à D).
- 9.4 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.
- 9.5 A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

INSTITUTO ACQUA

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no

limite da vigência do Contrato de Gestão.

10.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência a Emenda Parlamentar ao Contrato de Gestão nº 01/2021Contrato de Gestão nº 001/2021 firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e GOVERNO DO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do espírito Santo.

10.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente

Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do

Contrato de Gestão.

10.4 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio,

por escrito, de 30 (trinta) dias.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ORDEM

DE SERVIÇO e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o

valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3

(três) dias.

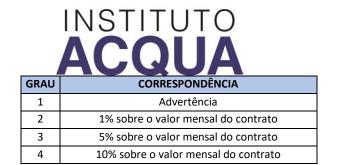
11.2 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos,

configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato

convocatório e no instrumento contratual.

11.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as

penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:



| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|------|---|------|
| 1 | Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente. | 1 |
| 2 | Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados. | 2 |
| 3 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal. | 2 |
| 4 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência. | 3 |
| 5 | Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde. | 3 |
| 6 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência. | 3 |
| 7 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | 4 |
| 8 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 4 |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 4 |

- 11.4 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
- 11.5 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

12. DA PROPOSTA

- 12.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO II de maneira:
 - a) Não conter rasuras ou emendas;
 - b) Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
 - c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
 - d) Os valores deverão ser apresentados em Reais;
 - e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
 - f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
 - g) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ O DE MENOR VALOR GLOBAL.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados "Informações Confidenciais", e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito.